

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/03/94 A 09/04/94

TABELA II (RE-FGTS)

- fevereiro/94	0.000000
- janeiro/94	0.365760
- dezembro/93	1.035618
- novembro/93	1.769145
- outubro/93	2.778932
- setembro/93	4.163763
- agosto/93	6.038481
- julho/93	8.432949
- junho/93	11.209857
- maio/93	14.821372
- abril/93	19.859581
- março/93	25.707845
- fevereiro/93	32.464882
- janeiro/93	40.480319
- dezembro/92	53.566000
- novembro/92	66.148881
- outubro/92	83.100272
- setembro/92	102.175951
- agosto/92	130.255244
- julho/92	163.590596
- junho/92	199.928352
- maio/92	242.756788
- abril/92	297.181020
- março/92	351.513407
- fevereiro/92	450.689360
- janeiro/92	560.894748
- dezembro/91	700.326693
- novembro/91	893.304049
- outubro/91	1163.732070
- setembro/91	1434.081710
- agosto/91	1694.566097
- julho/91	1918.896043
- junho/91	2129.900209
- maio/91	2350.886270
- abril/91	2405.692546
- março/91	2628.518293
- fevereiro/91	2870.400340
- janeiro/91	3122.146845
- dezembro/90	3349.005818
- novembro/90	4035.978231
- outubro/90	4830.630503
- setembro/90	5648.510612
- agosto/90	6438.898056
- julho/90	7284.353315
- junho/90	8075.006160
- maio/90	8968.470382
- abril/90	9854.675701
- março/90	10410.520172
- fevereiro/90	10436.194168

TABELA III (GR-EMPRESA)

- fevereiro/94	0.052893
- janeiro/94	0.434736
- dezembro/93	1.055277
- novembro/93	1.872586
- outubro/93	2.919852
- setembro/93	4.252028
- agosto/93	6.215334
- julho/93	8.500162
- junho/93	11.418731
- maio/93	15.037555
- abril/93	19.597964
- março/93	25.328532
- fevereiro/93	32.486384
- janeiro/93	40.779891
- dezembro/92	52.954538
- novembro/92	65.623624
- outubro/92	81.611500
- setembro/92	101.193720
- agosto/92	128.656657
- julho/92	157.609691
- junho/92	195.630783
- maio/92	236.963026
- abril/92	286.729412
- março/92	342.499262
- fevereiro/92	434.371930
- janeiro/92	533.375641
- dezembro/91	678.195532
- novembro/91	856.459126
- outubro/91	1115.018446
- setembro/91	1366.689022
- agosto/91	1596.874196
- julho/91	1804.795188
- junho/91	1993.018709
- maio/91	2177.081803
- abril/91	2386.191273
- março/91	2593.056110
- fevereiro/91	2806.450730
- janeiro/91	3028.808200
- dezembro/90	3599.028100
- novembro/90	4264.042819
- outubro/90	5021.838995
- setembro/90	5722.713247
- agosto/90	6460.222404
- julho/90	7155.915301
- junho/90	7908.385047
- maio/90	8737.055696
- abril/90	9278.364284
- março/90	9288.599059
- fevereiro/90	15891.207133

Obs.: a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769;

As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes, a partir de 23/09/71, e optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos. Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes. Neste caso, ligar para 459-7769, para obter os coeficientes.

CÁLCULOS:

a) **JAM** = (depósito x coeficiente da tabela II)

b) **Atualização do Débito:**

Total do Depósito x $\{[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{TR/dia}] - 1\}$

Onde: TR/dia é o índice obtido pela acumulação da TR diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/03/94, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Exemplo: * TR para março/94 = 41,85%
* dias úteis março/94 = 23 dias

Calculando a TR/dia, temos:

$$\sqrt[23]{1.4185} = 1.015316 \text{ ou seja } 1,5316\% \text{ (ao dia)}$$

Recolhimento em 15/03/94, temos o seguinte:

* 10/03/94 até 14/03/94 = 03 dias úteis
* TR/dia = 1.015316

O índice acumulado até o dia 14/03/94 será:

$$1.015316^3 = 1.046655 \text{ ou seja } 4,6655\% \text{ (3 dias úteis)}$$

c) **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0.01 x t

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias, conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após 09/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t%
- março/94	08/03/94 a 07/04/94	0%
- fevereiro/94	08/03/94 a 07/04/94	1%
- janeiro/94	08/03/94 a 07/04/94	2%
- dezembro/93	08/03/94 a 07/04/94	3%
- novembro/93	08/03/94 a 07/04/94	4%
- e assim sucessivamente...		

d) **Multas** = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências fevereiro e março/94, se pagas em atraso nos meses de março e abril/94, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO NA RE-FGTS:

No campo "Identificação do Depósito" - marcar com "X" a opção 2 "Em Atraso" e, se for o caso, a opção 6 "Diretor não Empregado".

No campo "VALOR DO DEPÓSITO" - preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada na RE, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:

- de jan/67 a fev/86, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000.000;
- de mar/86 a dez/88, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000;
- de jan/89 a jul/93, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.

Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes das RE que compõem a GR corresponderem a Cr\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de Cr\$ 0,01, abatendo-o do valor de JAM.

No campo "VALOR DO JAM" - preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente da Tabela II deste Edital.

Demais campos - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

Nos campos 14 e 15 - "ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO/CÓDIGO DO RECOLHIMENTO" - preencher de acordo com a situação:

- depósito em atraso	108
- trabalhador rural em atraso	140
- trabalhador avulso em atraso	124
- depósito em atraso para diretor	302

No campo 19 - "DEPÓSITO" - preencher com o valor do somatório do campo "TOTAL DESTA FOLHA", correspondente à coluna "Valor do Depósito" de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 20 - "JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do JAM", de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 21 - "MULTA" - preencher com o valor da **diferença** entre o somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa e o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançado no campo 20, se for o caso.

Demais campos - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

CONVERSÃO EM URV:

Segundo o art. 30, da MP nº 434/94, os valores deverão ser apurados em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do depósito.

Não há instruções mais detalhadas pela CEF, no tocante a procedimentos de preenchimento da GR e RE.

Entendemos, segundo a luz do texto do art. 30, que tanto a RE como a GR deverão ser informados em URV e somente convertidos em cruzeiros reais na data do efetivo pagamento.

Também, não há instruções sobre o procedimento de cálculo do FGTS em atraso. A dúvida está na utilização ou não da URV, em substituição a TR a partir do dia 10/03/94, uma vez que a Tabela do FGTS em atraso (tabelas II e III), corrigem os valores até o dia 10/03/94.

A sugestão é utilizar as referidas tabelas, para correção até o dia 10/03/94, e a partir daí, a correção ficará por conta da URV, como manda o art. 30 da MP 434/94.

Ficaremos no aguardo de novas instruções, oportunidade em que voltaremos sobre o assunto.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Como devo calcular o IRRF assalariados a partir do mês de março/94 ?

Resp.: Para responder a sua pergunta, vamos utilizar um exemplo, uma vez que a dúvida, parece estar localizada no cálculo.

Um funcionário que receberá 1.300 URV de adiantamento salarial, no próximo dia 18/03/94, não tendo nenhuma dedução legal, o cálculo será:

1º PASSO: Converter em Cruzeiros Reais, pela URV do dia 01/03/94.

$$1.300 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 647,50 = \text{CR\$ } 841.750,00$$

2º PASSO: Calcular o IRRF, segundo a tabela de março/94.

$$(\text{CR\$ } 841.750,00 \times 26,6\%) - 137.404,94 = \text{CR\$ } 86.500,56$$

3º PASSO: Converter em URV o valor IRRF, pela URV do dia 01/03/94.

$$\text{CR\$ } 86.500,56 : \text{CR\$ } 647,50 = 133,59 \text{ URV}$$

Logo, o valor do IRRF a ser descontado do funcionário será de 133,59 URV.

Para apuração do valor líquido do Adiantamento Salarial, basta subtrair o valor de 1.300 URV - 133,59 URV = 1.166,41 URV (líquido).

Resp.: Para o recolhimento do valor retido, deverá ser convertido em cruzeiros reais pela URV do dia 01/03/94 e posteriormente convertido pela UFIR da data do efetivo pagamento. Fazendo cálculos sucessivos, temos:

$$133,59 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 647,50 = \text{CR\$ } 86.499,53$$

Se, na hipótese, a UFIR do dia 18/03/94 for de CR\$ 450,00, então temos:

$$\text{CR\$ } 86.499,53 : \text{CR\$ } 450,00 = 192,22 \text{ UFIR.}$$

Obs.: No exemplo acima, estamos utilizando, para efeito de cálculo, a UFIR da do efetivo pagamento, porque o fato gerador ocorre na data do seu efetivo pagamento. No entanto, se nós atentarmos o inciso I, do § 1º, do art. 31, da MP nº 434/94, deixa uma margem de dúvida, ao referir que deverá ser expresso em UFIR com base no valor desta no mesmo mês (a UFIR do mesmo mês é determinada no dia 1º dia de cada mês). Portanto a luz do texto, a UFIR utilizada não poderia ser da data do efetivo pagamento, e sim, do dia 01/03/94, que é de CR\$ 365,06.

Até que chegue novas instruções da Receita Federal, recomendamos a utilização da UFIR do "efetivo pagamento", pois, assim, é mais razoável.

B) Utilizando o mesmo exemplo anterior, como será o cálculo do IRRF, se o funcionário no dia 04/03/94, teria recebido os salários, com base de incidência no valor de CR\$ 900.000,00, e retenção do IRRF de CR\$ 101.995,06 ?

Resp.: Não há instruções precisas e detalhadas pela Receita Federal, porém, pelo / que entendemos, pode-se utilizar os mesmos critérios adotados anteriormente, isto é, somando-se os valores de 04/03/94 e 18/03/94 para apuração da nova / base de cálculo, e posteriormente, compensando-se o valor do IRRF, anteriormente descontado. A diferença, é claro, seria o IRRF a ser descontado no A - diantamento Salarial. Calculando sucessivamente, temos:

$$\text{CR\$ } 900.000,00 + \text{CR\$ } 841.750,00 = \text{CR\$ } 1.741.750,00$$

Calculando a tabela do IRRF, temos:

$$(\text{CR\$ } 1.741.750,00 \times 26,6\%) - \text{CR\$ } 137.404,94 = \text{CR\$ } 325.900,56$$

Compensando o que já foi descontado anteriormente, temos:

$$\text{CR\$ } 325.900,56 - \text{CR\$ } 101.995,06 = \text{CR\$ } 223.905,50$$

Convertendo em URV, do dia 01/03/94, temos:

$$\text{CR\$ } 223.905,50 : \text{CR\$ } 647,50 = 345,80 \text{ URV}$$

Achando o valor líquido do Adiantamento, temos:

$$1.300 - 345,80 = 954,20 \text{ URV}$$

No ato da homologação, as DRT's e Sindicatos Profissionais, têm exigido o pagamento da indenização de 50%, da qual refere o art. 29 da MP 434/94, nos casos de dispensa sem justa causa, ocorrido em fevereiro/94, com o aviso prévio (indenizado ou trabalhado) projetado para março/94. Como devo proceder ?

Resp.: Conforme o RT nº 019/94, em perguntas & respostas, a nossa recomendação é de que o funcionário não tem direito a referida indenização, pelo argumentarmos o seguinte:

- a) A indenização em pauta é inconstitucional, porque dependeria de uma Lei / Complementar para introduzi-la;
- b) O empregador não pode ser punido, por algo que não tinha conhecimento (A Medida Provisória só entrou em vigor a partir de março/94). Aliás, o artigo 29, refere-se aos dispensados sem justa causa na "vigência da URV";
- c) O artigo 29, expressa "demissões sem justa causa" (está no plural), o que entenderíamos que o empregador seria penalizado, caso promovesse a "dispensa coletiva", prejudicando assim, a viabilização do Programa de Estabilidade Econômica;
- d) O empregador que tem a data-base abril, teria uma dupla punição, isto é, uma indenização adicional determinada pelo art. 9º, da Lei nº 7.238/84, e outra pela indenização de 50%, tratada pelo art. 29, MP 434/94. Lembrando, que ambas referem-se a planos econômicos.

Há quem diga, que o empregador poderia suprimir tal indenização, se cancelasse, então, o aviso prévio, referindo-se uma livre opção do empregador, pela aceitação da referida punição.

Esta posição é enganosa, pois o empregador não poderá fazer esta opção, pois o Enunciado 275 do TST, bem como a Instrução Normativa nº 02, de 12/03/92, tornou o Aviso Prévio irrenunciável e o cancelamento depende de outra parte isto é, do empregado, conforme previsto no art. 489 da CLT.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).